



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2021

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer reserva de vagas para idosos na educação de jovens e adultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 37 .....

.....

§ 4º As redes públicas de educação básica:

I - assegurarão aos idosos, anualmente, a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cursos de educação de jovens e adultos, relativa às etapas do ensino fundamental e médio, que poderá ser preenchida por estudantes de outras faixas etárias, caso a demanda por parte de idosos seja insuficiente;

II – desenvolverão campanhas anuais de estímulo a que os idosos retomem seus estudos com vistas à conclusão da educação básica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**Deputado DR. FREDERICO**

**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213027522500>

